



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

|   |                            |                                |
|---|----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO(A):</b> Maria da Conceição Rufino Capistrano   |                            |                                |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece a equivalência de estudos de Emanuel Capistrano Costa Júnior, realizados no Colorado-Estados Unidos. |                            |                                |
| <b>RELATOR(A):</b> Maria Ivoni Pereira de Sá  |                            |                                |
| <b>SPU Nº</b> 00045126-6  | <b>PARECER Nº</b> 602/2000 | <b>APROVADO EM:</b> 21.06.2000 |

### **I - RELATÓRIO**

Maria da Conceição Rufino Capistrano solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Emanuel Capistrano Costa Júnior, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou, na Bayfield High School, no Colorado-Estados Unidos, 1.600 h/a, no período de agosto de 1999 a maio de 2000. No Brasil, havia concluído, no Colégio Irmã Maria Montenegro, em Fortaleza, a 1ª série do ensino médio, com 999 h/a, em 1998; no 1º semestre de 1999, cursou 590 h/a do mesmo grau de ensino, perfazendo 3.189 h/a no ensino médio, carga horária superior ao mínimo exigido pela legislação brasileira.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno Emanuel Capistrano Costa Júnior tenha seus estudos realizados na Bayfield High School, no Colorado, Estados Unidos, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerado apto a continuar a sua formação em nível superior, mediante aprovação no exame vestibular.

É o parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer N° 0602/2000

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá  
Relatora

PARECER N° 0602/2000  
SPU N° 00045126-6  
APROVADO EM: 21.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC